



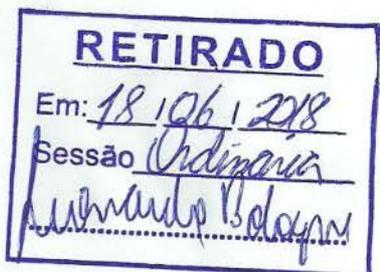
CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 04 DE MAIO DE 2018

“Institui e concede ao prestador de serviço público municipal de Tabapuã-SP a Folga Aniversario e dá outras providencias.”



A Câmara Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída na esfera do Poder Executivo e Legislativo de Tabapuã-SP, a “Folga Aniversário”, prerrogativa que concede aos prestadores de serviço público municipal o direito a 01 (um) dia de folga remunerada pelo dia de seu aniversário.

§ 1º - Considera-se prestador de serviços públicos, todos os funcionários em cargos efetivos ou de comissão, tanto do Executivo como do Legislativo, estendendo-se a estagiários e outros independentemente do vínculo trabalhista.

§ 2º - O referido objeto desta lei deverá constar no prontuário funcional do servidor como dia trabalhado.

Art. 3º - O prestador de serviço público para ter direito a Folga, comunicará seu superior 03 (três) dias antes da data de seu aniversário, que efetuará a liberação, e constará no seu cartão ponto.

Art. 4º - No caso em que o prestador de serviço público não almeje o uso do referido direito, o mesmo deverá comunicar formalmente ao setor administrativo responsável 03 (três) dias úteis antes de seu aniversário, para que não seja necessário providenciar a sua substituição ou remanejamento.

Art. 5º - Em caso de dois ou mais prestadores de serviço públicos do mesmo setor, comemorem seu aniversário no mesmo dia, fica em comum acordo a folga, caso não haja, fica estabelecido sorteio por parte do superior, para decidir quem folgará no dia do aniversário, quem folgará na véspera, e quem folgará no dia posterior.

§ único - Nos casos em que o aniversário do prestador de serviços públicos incidirem em dias de sábado, domingo, feriados ou pontos facultativos, o mesmo poderá ser usufruído no primeiro dia útil que sucede a data de seu aniversário.

Art. 6º - Caberá ao setor administrativo responsável controlar e fiscalizar o cumprimento do previsto nesta lei, bem como observar antecipadamente o número de prestadores de serviço beneficiados em cada mês, para providenciar, quando necessário,



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

a substituição do aniversariante em suas funções, buscando não causar prejuízo ao serviço público.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 04 de Maio de 2018

Valentim Figueiredo do Valle Pereira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP

FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei prende-se ao fato de que temos como finalidade principal presentear o servidor municipal com a folga do trabalho no dia mais respeitável da sua vida, que é o dia do seu aniversário, o dia em que se comemora o seu nascimento.

Tal iniciativa tem o intuito de prestador de serviço público municipal, tanto os servidores públicos, como os estagiários, a possibilidade de compartilhar e comemorar juntos aos seus familiares o dia de seus aniversários, fortalecendo expressamente seus laços e valores fraternais, anseios que estão se tornando cada vez mais enfraquecidos e desprezados na atualidade.

A presente lei, uma vez aprovada, será de grande benefício para todos, vez que foi regulamentada para todos os setores, todos os funcionários municipais, tanto do Executivo como do Legislativo, inclusive os estagiários, sendo que, por conta disso, que deixamos bem claro que a presente lei se estenderá também aos que não possuem vínculo trabalhista.

Com a presente lei aprovada, independente de quem quer que seja o Chefe do Poder Executivo ou quem quer que seja o chefe imediato de cada departamento, setor ou divisão o servidor ou estagiário terá este direito garantido em lei.

Os Vereadores e o Prefeito, por mais bem intencionados e aparelhados para fazer leis e administrar, não teria como desenvolver o andamento da maquina administrativa se não fosse o funcionário, que é a base e o alicerce que ampara o funcionamento do município. Assim sendo esperamos poder presentear cada um dos prestadores de serviço deste município, com esta lei aprovada pela Câmara e sancionada pelo Poder Executivo, a exemplo de alguns municípios que já presentearam seus servidores. Assim sendo, contamos com os nobres vereadores para com a aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 04 de Maio de 2018


Valentim Figueiredo do Valle Pereira
Vereador